



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 25/03/2024 15:14:32.287 - CTRAB

REQ n.18/2024

**COMISSÃO DE TRABALHO**

**REQUERIMENTO N. , DE 2024.**

(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a realização de audiência pública **destinada ao debate sobre o PL 3423, de 2023**, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo “Empresa Amiga do Emprego”.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública **para debater sobre o PL 3423, de 2023**, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo “Empresa Amiga do Emprego”, para que este Colegiado possa acumular informações e esclarecimentos sobre os impactos decorrentes da implementação da proposta, contribuindo para a formação do convencimento parlamentar no tema que será objeto de deliberação nesta instância colegiada.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados e convidadas:

- Representante do Fórum das Centrais Sindicais;
- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante dos Trabalhadores no CODEFAT;
- Representante da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT;
- Representante da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Representante da Coalizão Direito na Rede.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248947763700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



LexEdit

\* C D 2 4 8 9 4 7 7 6 3 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei pretende **alterar a Lei que instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para incluir uma "contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial"** cuja arrecadação deverá ser usada **"exclusivamente para custear programas de qualificação profissional para os trabalhadores substituídos pela inteligência artificial"**, sendo outorgado um selo pelo Estado denominado **"Empresa Amiga do Emprego"**, para aquelas que optarem por essa nova contribuição.

Remete ao Codefat estabelecer "os critérios para concessão, renovação, exclusão e forma de utilização e divulgação do selo", devendo ser considerados, entre outros aspectos, "o valor da contribuição, o faturamento anual da empresa, o número de demissões e os mecanismos de fiscalização e controle das contribuições voluntárias".

É fundamental que esta Comissão tenha oportunidade de conhecer, em detalhes, o posicionamento de conjunto de entidades e especialistas que se debruçam sobre o tema dos impactos da inteligência artificial nas relações de trabalho contemporâneas.

Trata-se de matéria que cria uma possível nova fonte de recursos para o FAT, porém, por um custo social de difícil mensuração, na medida em que **representa a consolidação da substituição de postos de trabalho formal por serviços contratados de plataformas e inteligência artificial e que pode gerar um contingente expressivo de demissões**.

As Centrais Sindicais estão promovendo reflexões sobre o tema da IA, inclusive publicaram, conjuntamente, uma Nota expressiva sobre o tema geral (a propósito do PL 2338/2023, que tramita no Senado Federal) e, especificamente sobre o impacto desta nas relações de trabalho, vale a transcrição de parte da Nota:

“... As relações de trabalho podem ser afetadas pelos sistemas de Inteligência Artificial tanto com relação à empregabilidade, às condições contratuais, tomadas de decisão sobre promoções, despedidas e pelo impacto na organização do trabalho e da adoção de novas tecnologias que podem alterar completamente a estrutura empresarial.

Em todos esses casos é necessário o estímulo à adoção de soluções negociadas com a representação dos trabalhadores. A participação sindical através da negociação coletiva é relevante e se insere dentro de um ambiente de auto composição de interesses que viabiliza a concretização de direitos trabalhistas ao mesmo tempo em que permite o desenvolvimento econômico considerando as especificidades de cada setor.

A própria OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), no estudo “OECD Employment Outlook 2019 - The Future of Work”, afirma que “a negociação coletiva pode ajudar os trabalhadores e as empresas a adaptarem-se às oportunidades e desafios de um mundo de trabalho em mudança. Como instrumento para alcançar soluções flexíveis e consensuais, a negociação coletiva pode contribuir para criar direitos,



flexEdit  
\* c d 2 4 8 9 4 7 7 6 3 7 0 0 \*

regulamentar a utilização das novas tecnologias, ou fomentar a segurança e a adaptabilidade do mercado de trabalho

...". (acessível em: <https://www.cut.org.br/noticias/inteligencia-artificial-pl-2338-de-2023-uma-regulamentacao-fundamental-d83e>)

Mais especificamente a repercussão da adoção das possibilidades na indústria, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT vem promovendo debate sobre o tema, em dimensão internacional, entendendo que é preciso qualificar os trabalhadores para usar as novas tecnologias nas fábricas, do mesmo modo que o país precisa dimensionar que, no mesmo processo de incorporação da IA no setor produtivo, pode-se gerar quantidade equilibrada de empregos perdidos e abertos.

A Nova Indústria Brasil, que é uma política pública anunciada pelo governo federal, prevê um índice de 90% de digitalização nos processos produtivos nos próximos anos. Surgem relevantes questões: como proteger os trabalhadores que perderão seus empregos? Qual a organização para viabilizar a qualificação profissional para as novas vagas que podem surgir? Entre outras.

Também, do ponto de vista operacional, o projeto está propondo um incentivo à troca dos empregos (humanos) pelo uso de IA por uma contrapartida financeira que sequer está dimensionada, posto que caberá ao CODEFAT a definição dos valores e condições dessa contribuição. As demissões pela substituição da força de trabalho humana por instrumental de inteligência artificial seria reconhecida pela concessão de um "selo" cujo nome, no mínimo, parece irônico ou até provocativo, na medida em que a empresa que extinguir postos de trabalho seria considerada "amiga do emprego".

Consideramos **imprescindível a oitiva das representações elencadas no presente Requerimento**, para uma opinião balizada sobre essa matéria, antes da deliberação no âmbito desta Ctrab.

**Por essa razão**, apresentamos o presente Requerimento, compreendendo que a oitiva dos convidados tem por finalidade contribuir para formação do convencimento parlamentar no tema, que precisará ocorrer antes da deliberação da proposição legislativa.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

Deputado CARLOS VERAS



LexEdit  
\* C D 2 4 8 9 4 7 7 6 3 7 0 0 \*